



## **PARECER Nº. 15/2019**

### **OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019 – INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Lei Complementar nº. 05/2019, que institui a contribuição de melhoria e dá outras providências, o qual deu entrada na Casa no dia 18 de março do corrente ano e encaminhado para análise das Comissões Permanentes em regime ordinário, as Comissões Permanentes se reuniram no dia 19 do corrente mês, sob a presidência da Vereadora Janayna, ocasião em que foram lidos o projeto e seus anexos. Após a leitura, a Presidente colocou em discussão o Projeto, o qual consta em anexo para apreciação o Parecer Jurídico do Poder Legislativo, com parecer favorável, o Parecer Jurídico do Poder Executivo e o Parecer Contábil do Poder Executivo, ambos com pareceres favoráveis. Salienta-se que o presente projeto tem por objetivo instituir o mecanismo legal para promover a contribuição de melhoria, considerando as obras de infraestrutura e grande impacto urbanístico a serem realizadas na extensão da Avenida André Rodrigues de Freitas prosseguindo por 4 quadras da Avenida José da Silva Pacheco. Ainda, destacam-se os dispostos previstos na Lei Orgânica do Município de Itapoá, conforme citados no Parecer Jurídico do Poder Legislativo, conforme segue:

#### **Lei Orgânica de Itapoá**

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal e Estadual, no que lhe couber;

[...]

VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Art. 68. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]

VIII - celebrar convênios, acordos ou contratos, sujeitando-os, se for o caso, à autorização prévia ou referendo da Câmara Municipal;

Art. 107. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, com outros municípios.

Assim, após analisadas as normas técnicas da proposição, a Presidente coloca em deliberação o Projeto de Lei Complementar nº 05/2019, e os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças e os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, são de parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2019, com ausência do Vereador Thomaz.  
É O PARECER

Plenário, 19 de março de 2019.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

|                                                                       |                                                                             |                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Janayna Gomes Silvino</b><br>Presidente<br>[assinado digitalmente] | <b>Jeferson Rubens Garcia</b><br>Vice-Presidente<br>[assinado digitalmente] | <b>Ausente</b><br><b>Thomaz William P. Sohn</b><br>Membro<br>[assinado digitalmente] |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

|                                                            |                                                                                               |                                                                 |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>Osni Ocker</b><br>Presidente<br>[assinado digitalmente] | <b>Ausente</b><br><b>Thomaz William P. Sohn</b><br>Vice-Presidente<br>[assinado digitalmente] | <b>José Maria Caldeira</b><br>Membro<br>[assinado digitalmente] |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

|                                                                     |                                                                            |                                                        |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>José Maria Caldeira</b><br>Presidente<br>[assinado digitalmente] | <b>Janayna Gomes Silvino</b><br>Vice-Presidente<br>[assinado digitalmente] | <b>Osni Ocker</b><br>Membro<br>[assinado digitalmente] |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|

### **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

|                                                                        |                                                                                               |                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Jeferson Rubens Garcia</b><br>Presidente<br>[assinado digitalmente] | <b>Ausente</b><br><b>Thomaz William P. Sohn</b><br>Vice-Presidente<br>[assinado digitalmente] | <b>Osni Ocker</b><br>Membro<br>[assinado digitalmente] |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>